

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 04 DA EMPRESA  
COMPWIRE – (PE-RP N° 001/2025) – HUAWEI.**

**Questionamento 1:** Referente ao item 5.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ n° 26/2003 e a Resolução SEFAZ n° 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

Entendemos que deveremos preencher somente o valor “SEM ICMS” dos anexos, “*Modelo de Apresentacao da Proposta\_AnexoIII\_Lote I*” e “*Modelo de Apresentacao da Proposta\_AnexoIII\_Lote II*”.

**Está correto nosso entendimento?**

**RESPOSTA:** Sim, está correto o entendimento